

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019**  
(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer a competência da União nos licenciamentos ambientais destinados a executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais em Estados compreendidos na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer a competência da União nos licenciamentos ambientais destinados a executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais em qualquer dos Estados compreendidos da Amazônia Legal.

Art. 2º O inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea i):

“Art. 7º .....

.....  
XIV - .....

.....  
i) *localizados e destinados a pesquisar, lavrar ou a extração de recursos minerais localizados em qualquer dos Estados compreendidos na Amazônia legal.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º da Lei Complementar 104, de 08 de dezembro de 2011, estabelece a competência da União para o licenciamento ambiental.

Considerando a suspensão de atividade mineradora, mormente a realizada por garimpeiros, por decisões judiciais, nos Estados da Amazônia Legal, que consideram o INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), e não os institutos de proteção estaduais, órgão competente para o licenciamento ambiental;

Considerando que a suspensão da atividade e a imposição de multas vultosas aos empreendedores dessa atividade causam dano irreparável aos permissionários, apresentamos este projeto de Lei Complementar para acrescer ao inciso XIV do art. 7º da LC 140/2011 o inciso “i”, a fim de uniformizar a competência desta atividade de mineração nos estados da Amazônia Legal, atribuindo esta competência à União.

Em vistas desses argumentos, solicito o apoioamento dos nobres Pares para aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado NICOLETTI